

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 7.395, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

1/3

Altera e revoga dispositivos do § 2º do Art. 16 e acrescenta o § 5º e § 6º ao referido Artigo, bem como acrescenta os Artigos 16-A, 16-B, 16-C, 16-D, 16-E e 16-F ao Decreto nº 6.465, de 27 de agosto de 2003, que regulamenta a Lei Complementar nº 01, de 8 de março de 2002, no que dispõe sobre acúmulo de cargo, emprego ou função pública, na forma que estabelece e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, VIII, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 11.889/2009, **DECRETA**:

Art. 1º O inciso I do § 2º do Art. 16 do Decreto nº 6.465, de 27 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. (...)

(...)

§ 2º (...)

I - comprovada a possibilidade de exercício de dois cargos, emprego ou função pública, em horários diversos, remunerados por cofres distintos ou não, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho em cada um;"

Art. 2º O inciso II do § 2º do Art. 16 do Decreto nº 6.465, de 27 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. (...)

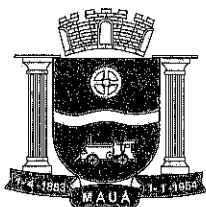
(...)

§ 2º (...)

II - os intervalos entre o término da jornada de um cargo, emprego ou função pública e o início da jornada seguinte, forem de:

a) 01 (uma) hora, se no Município de Mauá;

b) 02 (duas) horas, se em outros Municípios."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 7.395, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

2/3

Art. 3º Ficam revogados os incisos III e IV do § 2º do Art. 16 do Decreto nº 6.465, de 27 de agosto de 2003, com suas alterações.

Art. 4º Fica acrescido o § 5º ao Art. 16 do Decreto nº 6.465, de 27 de agosto de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. (...)

(...)

§ 5º Caso as unidades de exercício do servidor situarem-se próximas uma da outra, os intervalos exigidos no inciso II do § 2º deste Artigo, poderão ser reduzidos até o mínimo de 15 (quinze) minutos, a critério da autoridade competente que será responsável pela verificação do cumprimento regular do respectivo horário de trabalho.

Art. 5º Fica acrescido o § 6º ao Art. 16 do Decreto nº 6.465, de 27 de agosto de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. (...)

(...)

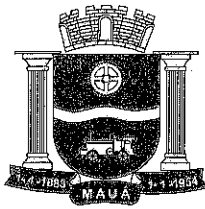
§ 6º Os intervalos exigidos no inciso II do § 2º deste Artigo são válidos somente se o primeiro horário do exercício do cargo, emprego ou função pública for cumprida em outro vínculo."

Art. 6º Ficam acrescidos os Artigos 16-A, 16-B, 16-C, 16-D, 16-E e 16-F ao Decreto nº 6.465, de 27 de agosto de 2003, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 16-A A autoridade para expedir declaração de horário de trabalho de servidor em acúmulo de cargo, emprego ou função pública é o Órgão competente da Secretaria de Administração.

Art. 16-B A falta de pontualidade do Servidor no cumprimento do horário de trabalho declarado exigirá da chefia imediata a revisão da declaração do acúmulo de cargo, emprego ou função pública.

Art. 16-C Caberá a Secretaria de Administração, deferimento ou indeferimento final das cumulações de cargo, emprego ou função pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 7.395, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

3/3

Art. 16-D Sempre que ocorrer mudança funcional, alteração de horário ou de local de trabalho do Servidor em cumulação remunerada de outro cargo, emprego ou função pública, mesmo em caráter temporário, a cumulação deverá ser declarada.

Art. 16-E A responsabilidade pelo acúmulo ilícito de cargo, emprego ou função pública será tanto do Servidor quanto da autoridade imediata que permita a cumulação ilícita.

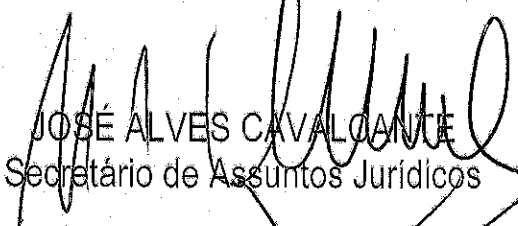
Art. 16-F A declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública deverá ser feita quando no ingresso no Quadro de Pessoal da Administração, respeitando o disposto no Art. 16-E deste Decreto."

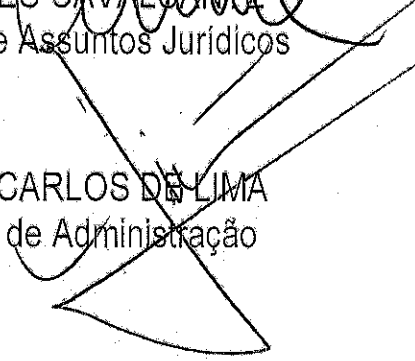
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.958, de 14 de setembro de 2006.

Município de Mauá, em 28 de janeiro de 2010.


OSWALDO DIAS
Prefeito


JOSÉ ALVES CAVALCANTE
Secretário de Assuntos Jurídicos


ANTONIO CARLOS DE LIMA
Secretário de Administração

Registrado no Departamento de Atos Oficiais
e afixado no quadro de editais. Publique-se
na imprensa regional, nos termos da Lei
Orgânica do Município.....


JOSE LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo

rn//